EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 058/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.09.01

O **Município de Icapuí, Estado do Ceará**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo " MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE", modo de disputa "Aberto e Fechado". A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 036/2024 e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, de acordo as exigências estabelecidas neste Edital. A sessão pública será conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	- MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV	- CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
ANEXO V	- DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
ANEXO VI	- MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO VII	- MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e demais equipamentos utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento, substituição e reposição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br e nos sites https://bnc.org.br/ e www.icapui.ce.gov.br .

2.1.1. O mesmo poderá ser obtido também através de solicitação por e-mail a agente de contratação/Pregoeira e Equipe de apoio através do endereço licitacao@icapui.ce.gov.br.

2.2. O certame será realizado por meio do Sistema da BNC, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 05/11/2026.

3.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 08h59 do dia 18 de novembro de 2026.

3.3. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 18/11/2026, às 9h.

3.4. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 18/11/2026, às 9h15.

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

4. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2. A respeito do custo de operacionalização do sistema:

4.2.1. O Custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a BNC - Bolsa Nacional de Compras, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, junto a plataforma BNC, por meio do sítio www.bnc.org.br, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.
5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma supra mencionada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
6.5. Que estejam sob falência;
6.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas

passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

7. DO CREDENCIAMENTO
7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à https://bnc.org.br/.
7.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/., até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
7.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
a) Instrumento particular de mandato outorgando à operadora devidamente credenciada junto à https://bnc.org.br/, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo que se encontra anexo a este edital **(ANEXO VI).**

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8.1. O credenciamento no sistema licitações da https://bnc.org.br/. se dará da seguinte forma:
8.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à https://bnc.org.br/., atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.
8.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à https://bnc.org.br/., a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.1.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
8.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da https://bnc.org.br/.
8.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a https://bnc.org.br/., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
8.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
8.2. A participação no Pregão Eletrônico através do Sistema do https://bnc.org.br/., se dará da seguinte forma:
8.2.1. Por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
8.2.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
8.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
8.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada a Bolsa Nacional de Compras – BNC ou pelo telefone: (42) 3026-4550. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Nacional de Compras – BNC poderá ser obtida no site https://bnc.org.br/., acesso corretoras.

9. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA

9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; 9.1.3. abrir as propostas de preços;

9.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8. declarar o vencedor;

9.1.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10. elaborar a ata da sessão;

9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

9.1.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9.1.13. A agente de contratação/Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.1.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar a agente de contratação/Pregoeira nas etapas do processo licitatório.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante

melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da agente de contratação/Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
10.4. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.
10.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
10.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos.
10.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
10.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:
10.6.1. Valor unitário;
10.6.2. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
10.6.3. Para fins de formulação das propostas e realização da fase competitiva, o valor do Item 2 permanecerá fixo em R$ 215.685,25 (duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para todos os licitantes, não sendo admitidos lances ou reduções sobre esse valor. A disputa econômica ficará restrita ao Item 1 — Manutenção preventiva e corretiva, mediante redução do preço unitário da hora técnica.
10.7. O valor da proposta será considerada suficiente e completa, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da

licitação.
10.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

10.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
10.9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da agente de contratação/Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
10.9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.
10.9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a detentora.
10.10. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.
10.11. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
10.12. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
10.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação da agente de contratação/Pregoeira.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA
11.1. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes.
11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
11.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.
11.7. A análise da proposta financeira pelo(a) agente de contratação/Pregoeira(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as propostas financeiras que:
11.7.1. Contiverem vícios insanáveis;
11.7.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
11.7.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
11.7.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
11.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
11.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, observado o disposto no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9.1. Para fins de instauração de diligência quanto à exequibilidade da proposta, adotar-se-á como parâmetro objetivo de presunção relativa de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 34

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em harmonia com o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1.1. A presunção fixada no item anterior possui natureza relativa (iuris tantum), sendo vedada a desclassificação sumária, assegurando-se ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua oferta na forma do subitem 11.9.2.

11.9.2. A presunção de inexequibilidade prevista no subitem anterior possui natureza relativa, não implicando a desclassificação automática da proposta, devendo ser assegurado ao licitante o direito de demonstrar, mediante documentação idônea, a viabilidade econômica e operacional da oferta apresentada, na forma do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.3. Na diligência de que trata este item, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a complexidade do objeto, os documentos e esclarecimentos objetivamente pertinentes à demonstração da exequibilidade da proposta e necessários à formação motivada de seu convencimento, observado o disposto nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a) planilha detalhada de composição dos custos;

b) memória de cálculo da formação do preço;

c) demonstração da metodologia de execução do objeto;

d) documentos que comprovem condições comerciais diferenciadas, ganhos de produtividade, economia de escala, condições de fornecimento, inovação tecnológica, logística ou outros fatores que justifiquem o preço ofertado;

e) contratos administrativos ou privados, atas de registro de preços, notas fiscais, ordens de fornecimento ou documentos equivalentes que demonstrem a execução anterior de objeto semelhante em condições compatíveis com a proposta apresentada, quando existentes, sem prejuízo da apresentação de outros meios idôneos de prova;

f) comprovação da disponibilidade de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico, logística e demais recursos necessários à execução contratual, quando pertinente ao objeto;

g) quaisquer outros documentos, informações ou esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, considerados necessários pela Administração para a adequada aferição da exequibilidade da proposta.

11.9.3.1. A documentação solicitada deverá guardar pertinência com a natureza do objeto e com os elementos que motivaram a instauração da diligência, sendo vedada a exigência de documentos desnecessários,

desproporcionais ou dissociados da finalidade de aferição da exequibilidade da proposta.

11.9.4. Os documentos solicitados na diligência serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação da agente de contratação/Pregoeira.

11.9.5. A análise da documentação observará os princípios do julgamento objetivo, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, bem como a compatibilidade entre os custos demonstrados, os preços praticados no mercado e o preço ofertado, a coerência da composição dos custos com as exigências do edital e a demonstração objetiva da viabilidade de execução do objeto, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.6. A ausência de apresentação da documentação solicitada, a prestação de informações inconsistentes ou a insuficiência dos elementos apresentados para demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade econômica e operacional da proposta poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada da Agente de Contratação/Pregoeira, observado o disposto no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.7. A decisão quanto à exequibilidade será fundamentada na análise do conjunto probatório produzido durante a diligência, sendo vedada a desclassificação da proposta com fundamento exclusivo no percentual de desconto ofertado ou na adoção de margem de lucro reduzida, desde que demonstrada, de forma objetiva, a capacidade de execução integral do objeto, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.11. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.12. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela agente de contratação/Pregoeira.

11.13. Somente as propostas classificadas pela agente de contratação/Pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

12. DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. Da etapa eletrônica de lances:

12.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
12.1.2. Os lances ofertados serão pelo menor preço;
12.1.2.1. Para fins de formulação das propostas e realização da fase competitiva, o valor do Item 2 permanecerá fixo em R$ 215.685,25 (duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), para todos os licitantes, não sendo admitidos lances ou reduções sobre esse valor. **A disputa econômica ficará restrita ao Item 1 — Manutenção preventiva e corretiva, mediante redução do preço da hora técnica.**
12.1.2.1.1. Embora o critério de julgamento seja o de menor preço global do lote, o valor global de cada proposta será composto pelo preço unitário ofertado para a hora técnica do Item 1, multiplicado pela quantidade estimada de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas, acrescido do valor fixo do Item 2, conforme a seguinte fórmula:

Valor global da proposta = (preço unitário da hora técnica do Item 1 × 2.140 horas) + R$ 215.685,25.

12.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
12.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
12.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
12.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;
12.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.2. Do modo de disputa:
12.2.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado;
12.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
12.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos,

aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
12.2.4. Encerrado o prazo de que trata o item 12.2.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
12.2.4.1. No procedimento de que trata o item 12.2.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
12.2.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 12.2.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
12.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 12.2.3 e 12.2.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
12.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 12.2.3 e 12.2.4 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 12.2.6;
12.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a agente de contratação/Pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 12.2.7.
12.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.3. Critérios de desempate:
12.3.1. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada; 12.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
12.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
12.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
12.3.5.1. O disposto no subitem 12.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. 12.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
12.4.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço; 12.4.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
12.4.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 12.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 12.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
12.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 12.5. Não se aplica o disposto no item 12.4 quando:
a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
12.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
12.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
12.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
12.8.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
12.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
12.8.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
12.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.9.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
12.9.2. Empresas brasileiras;
12.9.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
12.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
12.11. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
12.12. Definido o resultado do julgamento, a agente de contratação/Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
12.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
12.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
12.13. A agente de contratação/Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
12.14. Após a negociação do preço, a agente de contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
12.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
12.17. A agente de contratação/Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
12.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela agente de contratação/Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
12.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela agente de contratação/Pregoeira destacam-se os que contenham as características do

material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela agente de contratação/Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação/Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.21. Havendo necessidade, a agente de contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
12.22. A agente de contratação/Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
12.22.1. Também nas hipóteses em que a agente de contratação/Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação/Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
13.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível.
13.1.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores.
13.1.4. No caso de o participante ser sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, quando exigível.
13.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

13.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, apresentação dos documentos legalmente exigidos para comprovação de sua autorização e regular funcionamento.
13.1.7. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Administração nos sistemas oficiais competentes.
13.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
13.2.1. A licitante deverá apresentar certidão atualizada de registro da pessoa jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa.
13.2.2. A licitante deverá apresentar certidão atualizada de registro do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente.
13.2.3. A licitante registrada em CREA de outra unidade da Federação poderá participar do certame, ficando obrigada, caso contratada, a promover perante o CREA competente pelo local de execução dos serviços as providências de regularização legalmente exigíveis.
13.2.4. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) em papel timbrado por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou de natureza técnica similar, compatíveis, em características e complexidade tecnológica, com o objeto da presente contratação.
13.2.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, do objeto executado e das características dos serviços realizados, incluindo endereço e informações de contato do emitente ou, quando não constantes do próprio documento, tais informações deverão ser fornecidas pela licitante, de modo a possibilitar eventual diligência pela Administração.
13.2.6. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar sua aptidão, admitindo-se o somatório dos documentos apresentados para demonstração das experiências exigidas.

13.2.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as regras legais aplicáveis.
13.2.8. A Administração poderá realizar diligências junto às pessoas jurídicas emitentes dos atestados de capacidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar sua autenticidade, esclarecer informações ou comprovar os serviços neles declarados, podendo solicitar contratos, notas fiscais, Ordens de Serviço, relatórios técnicos ou outros documentos idôneos relacionados à execução.
13.2.9. Para fins de capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que dispõe de, no mínimo, 2 (dois) profissionais de nível superior legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, considerando-se, como composição técnica de referência para o objeto, a atuação conjunta de 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Mecânico, em razão da presença de sistemas e componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e eletromecânicos nos equipamentos abrangidos pela contratação.
13.2.9.1. Admitir-se-á a substituição de um dos profissionais previstos no subitem anterior por 1 (um) Engenheiro Biomédico, desde que suas atribuições profissionais, conforme registro no Sistema Confea/Crea, sejam compatíveis com as atividades técnicas pelas quais assumirá responsabilidade no âmbito da contratação.
13.2.9.2. Serão admitidas as seguintes composições mínimas:
I – 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Mecânico;
II – 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro Biomédico; ou
III – 1 (um) Engenheiro Mecânico e 1 (um) Engenheiro Biomédico.
13.2.10. A admissão do Engenheiro Biomédico decorre das atribuições profissionais reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea para atuação em equipamentos e tecnologias aplicadas à área da saúde, devendo ser verificada, em cada caso, a compatibilidade entre as atribuições constantes de seu registro profissional e as atividades técnicas pelas quais assumirá responsabilidade.
13.2.11. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou documento equivalente admitido pelo respectivo conselho profissional, em nome do profissional indicado pela licitante, demonstrando experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos ou de natureza técnica similar, compatíveis com as atividades técnicas pelas quais assumirá responsabilidade na contratação.

13.2.12. O atestado ou documento comprobatório da experiência profissional deverá estar vinculado à respectiva CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, de forma a possibilitar a comprovação da efetiva responsabilidade técnica do profissional pelos serviços anteriormente executados.
13.2.13. A comprovação de que o profissional integra a equipe técnica da licitante poderá ser realizada mediante contrato social, registro de empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade para a execução do objeto.
13.2.14. Os profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do contrato nas atividades correspondentes às suas atribuições, admitida sua substituição por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior e com atribuições profissionais compatíveis, mediante prévia aprovação da Administração.
13.2.15. A licitante deverá apresentar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como das instalações, ferramentas, instrumentos, máquinas, equipamentos de teste, diagnóstico, medição, aferição, calibração e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade, por se tratar de contratação de serviços.
13.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
13.3.3.1. A regularidade perante a Fazenda Federal será comprovada mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições sociais nos termos da legislação aplicável.
13.3.3.2. A regularidade perante a Fazenda Estadual será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa expedida pelo órgão competente do Estado do domicílio ou sede do licitante.

13.3.3.3. A regularidade perante a Fazenda Municipal será comprovada mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo órgão competente do Município do domicílio ou sede do licitante.

13.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade.

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

13.3.6. Caso o licitante seja considerado isento de algum tributo relacionado à atividade pertinente ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda respectiva ou outro meio admitido pela legislação.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, destinados à comprovação da boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2. Os documentos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional legalmen\te habilitado e observar as formas de autenticação, registro ou transmissão previstas na legislação aplicável.

13.4.3. No caso de escrituração contábil digital, serão admitidos os documentos transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhados dos respectivos recibos, termos ou comprovantes de autenticação, quando exigíveis.

13.4.4. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação e que ainda não disponham de balanço patrimonial exigível deverão apresentar balanço de abertura ou documentação contábil equivalente admitida pela legislação aplicável.

13.4.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de seu prazo de validade ou, inexistindo prazo expresso, emitida nos últimos 30 (trinta) dias.
13.4.6.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, quando aplicável, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação e da demonstração de sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto.
13.4.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, calculados com os valores extraídos do balanço patrimonial, devendo a licitante apresentar os índices devidamente calculados e assinados pelo profissional contábil responsável:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo **> 1,00**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC =Ativo Circulante..... **>1,00**
.....Passivo Circulante

SG =Ativo Total..... **..... > 1,00**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

13.4.7.1. Os resultados dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG deverão ser superiores a 1,00 (um).
13.4.8. A licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de demonstração de capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes do futuro contrato.
13.4.8.1. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do balanço patrimonial legalmente exigível, admitida sua atualização por índices oficiais, quando cabível.
13.4.9. A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada e vigentes na data de apresentação da documentação (**conforme ANEXO III modelo n° 06**).

13.4.9.1. A declaração deverá demonstrar que os compromissos assumidos não comprometem a capacidade econômico-financeira necessária à execução do objeto.
13.4.9.2. A declaração deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE relativa ao último exercício social exigível. Havendo divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre as informações declaradas e a receita bruta constante da DRE, deverão ser apresentadas as respectivas justificativas.
13.4.10. A Administração poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à verificação das informações econômico-financeiras apresentadas, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

13.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO
13.5.1. Quando pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, declaração de que cumpre os requisitos legais para enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e que atende às demais condições necessárias à aplicação do tratamento favorecido (**conforme ANEXO III - modelo n° 02**).
13.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.3. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e de que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.4. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais aplicáveis (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).
13.5.7. Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e demais

reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis (**conforme ANEXO III - modelo n° 01**).

13.5.8. Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção (**conforme ANEXO III - modelo n° 03**).

13.5.9. Declaração de observância das disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (**conforme ANEXO III - modelo n° 04**).

13.5.10. Declaração de Idoneidade (**conforme ANEXO III - modelo n° 05**);

13.5.11. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços e dos equipamentos abrangidos pela contratação, considerando as características das unidades de saúde, a diversidade do parque de equipamentos e as condições relevantes à adequada formulação da proposta.

13.5.12. A comprovação prevista no subitem anterior poderá ser realizada mediante:

I – vistoria prévia nos locais e equipamentos abrangidos pela contratação, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, com emissão do respectivo comprovante (**conforme ANEXO IV**); ou

II – declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e dispõe das informações necessárias à formulação da proposta e à adequada execução do objeto, assumindo integral responsabilidade decorrente de sua opção pela não realização da vistoria (**conforme ANEXO V**).

13.5.13. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório.

13.5.14. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de restrição aplicáveis à Administração Pública, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA, entre outros sistemas disponíveis, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos para contratar com o poder público.

13.5.15. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 13, serão examinados pelo agente de contratação/Pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.1.1. O licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 30 (trinta) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;
15.3.1.2. A agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:
a) recusá-lo, se:
1. relativo a decisões e atos anteriores à sessão;
2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.
15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (Portal BNC).
15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema BNC sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
17.1. Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma “BNC - Bolsa Nacional de Compras” ou no endereço de e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br informando o número deste pregão no Sistema do https://bnc.org.br/ e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
18.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.
18.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
18.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.
18.5. Caberá aa Pregoeira, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviará a petição de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis.
18.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
18.7. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
18.8. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as licitantes.
18.9. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre ao Município de Icapuí, (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado(a) contratado(a)), que observará os termos do art. 89 a 95 da Lei n.º 14.133/21, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município.

20.2. O município Icapuí - CE enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.3. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e em outras legislações aplicáveis (art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.4. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;

b) Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a assinatura do Contrato, ficarão as licitantes liberadas do compromisso assumido (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

20.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
21.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que permaneça a necessidade administrativa e sejam demonstrados o interesse público e a vantajosidade da continuidade da contratação, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
21.3. A prorrogação não constituirá direito da contratada e dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à regular execução contratual, à permanência da necessidade, à disponibilidade orçamentária e à manutenção de condições vantajosas.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
22.1. Emitir as Ordens de Serviço de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, identificando, no mínimo, o equipamento, a unidade de saúde, a natureza da demanda e, quando cabível, a classificação de prioridade do atendimento.
22.2. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços, bem como assegurar o acesso às dependências das unidades de saúde e aos locais onde estejam instalados os equipamentos objeto da manutenção.
22.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidor, fiscal, gestor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e da qualidade dos serviços prestados.
22.4. Receber provisória e definitivamente os serviços executados e os bens eventualmente fornecidos, após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.
22.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças, componentes e acessórios fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, condições de qualidade ou demais exigências contratuais, determinando sua correção, refazimento ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.
22.6. Efetuar o pagamento à contratada após o regular recebimento, ateste da fiscalização e liquidação da despesa, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

22.7. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas durante a execução contratual, determinando a adoção das providências necessárias à sua correção e fixando prazo para regularização, quando cabível.
22.8. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
22.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, comunicações, reclamações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do contrato.
22.10. Analisar previamente os diagnósticos técnicos e os documentos apresentados pela contratada quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, autorizando o respectivo fornecimento somente após a validação da necessidade e da compatibilidade do preço, conforme a sistemática prevista neste Termo de Referência.
22.11. Disponibilizar servidor ou representante responsável, quando necessário, para acompanhar testes, verificações de funcionamento, retirada, devolução ou reinstalação dos equipamentos e atestar a conclusão dos serviços executados.
22.12. Manter registros das ocorrências verificadas durante a execução contratual, das Ordens de Serviço emitidas, das manutenções realizadas, das peças autorizadas e das demais informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle patrimonial dos equipamentos.
22.13. Fornecer à contratada, sempre que disponíveis e pertinentes à execução do objeto, informações relacionadas à identificação, histórico de manutenção, localização e características dos equipamentos abrangidos pela contratação.
22.14. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a execução das manutenções preventivas programadas e dos atendimentos corretivos, especialmente quanto à articulação com as unidades de saúde e à disponibilização dos equipamentos nos períodos previamente acordados.
22.15. Avaliar, quando houver necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa, sua criticidade assistencial e a existência de equipamento equivalente disponível na unidade ou na rede municipal, informando à contratada, quando cabível, a necessidade de disponibilização temporária de equipamento substituto, nos termos deste Termo de Referência.

22.16. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à contratada, a seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis à Administração.
22.17. Exercer as demais prerrogativas, deveres e responsabilidades previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que regem a contratação, adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
23.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, radiológicos e laboratoriais, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
23.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
23.3. Executar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida ou autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
23.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramentas, equipamentos de teste, instrumentos de medição, diagnóstico, aferição, calibração e todos os demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
23.5. Manter, durante a execução contratual, os profissionais responsáveis tecnicamente pelos serviços, observadas as atribuições profissionais e as exigências de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência, admitida substituição somente por profissional de experiência, qualificação e atribuições compatíveis, mediante prévia aprovação da Administração.
23.6. Providenciar, após a formalização da contratação e antes do início das atividades técnicas correspondentes, o registro da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART ou dos demais registros de responsabilidade técnica legalmente exigíveis perante o conselho profissional competente.
23.6.1. Quando houver atuação conjunta de mais de um profissional responsável por diferentes parcelas técnicas do objeto, deverão ser providenciados os respectivos registros de responsabilidade técnica, conforme as atribuições de cada profissional e a regulamentação profissional aplicável.

23.7. Realizar as manutenções preventivas conforme o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Administração e executar as manutenções corretivas sempre que solicitadas, visando prevenir falhas ou restabelecer as condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos.
23.8. Utilizar, quando necessária a substituição, peças, componentes e acessórios novos, de procedência comprovada e compatíveis com as especificações e características técnicas do respectivo equipamento, mediante prévia autorização da Administração, vedada a utilização de materiais usados, recondicionados ou remanufaturados.
23.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pelas peças, componentes e acessórios fornecidos, realizando, sem ônus adicional para a Administração, os reparos, correções ou substituições necessários em caso de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou de vícios ou defeitos dos materiais empregados, durante o respectivo período de garantia.
23.10. Emitir relatório técnico após cada atendimento, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento e, quando existente, seu número patrimonial, a unidade de saúde atendida, o diagnóstico realizado, os procedimentos executados, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados, o tempo técnico efetivamente empregado, a data da execução, a identificação do profissional responsável e o resultado final da intervenção.
23.11. Cumprir as normas técnicas, sanitárias, profissionais, metrológicas, ambientais e de segurança aplicáveis à natureza de cada equipamento e intervenção, inclusive aquelas expedidas pela ABNT, ANVISA, INMETRO e CNEN, quando pertinentes, bem como observar as recomendações dos respectivos fabricantes.
23.12. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução contratual que estejam compreendidos nos preços contratados, inclusive mão de obra, transporte, deslocamento, retirada e reinstalação de equipamentos, ferramentas, equipamentos de teste, materiais de consumo, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas inerentes à execução do objeto, ressalvado exclusivamente o pagamento das peças, componentes e acessórios fornecidos no âmbito do Item 2, na forma prevista neste Termo de Referência.
23.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços abrangidos pelo objeto, nem subcontratá-los, observada a vedação estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo da aquisição de peças, componentes, acessórios, insumos ou materiais junto a fornecedores terceiros.

23.14. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência, falha, impedimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, o funcionamento ou a segurança dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando, quando cabível, as providências adotadas e a previsão de regularização.
23.15. Agendar previamente, sempre que a natureza da intervenção permitir, a realização das manutenções preventivas com a fiscalização do contrato ou com o responsável pela respectiva unidade de saúde, de modo a minimizar interferências nas atividades assistenciais.
23.16. Zelar pela integridade dos equipamentos, bens e instalações da Administração durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos que vier a causar em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes.
23.17. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e procedimentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e observando a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e ao dever de confidencialidade.
23.18. Atender às solicitações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos e registros necessários ao acompanhamento da execução, bem como corrigindo, sem ônus adicional para a Administração, as falhas ou irregularidades cuja responsabilidade lhe seja imputável.
23.19. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo de seus empregados e profissionais o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores públicos, dos pacientes, dos usuários e de terceiros presentes nas unidades de saúde.
23.20. Cumprir os prazos de atendimento, diagnóstico, reparo, fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios estabelecidos neste Termo de Referência, adotando as providências necessárias para reduzir o período de indisponibilidade dos equipamentos, especialmente daqueles essenciais à continuidade dos serviços de saúde.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma sistemática, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade

das manutenções executadas, a correta aplicação das peças e componentes e a correspondência entre os quantitativos efetivamente executados e os valores apresentados para pagamento.

24.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

24.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e nos atos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

24.4. Fiscalização da execução contratual

24.4.1. A fiscalização acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as Ordens de Serviço, com as especificações deste Termo de Referência e com as condições contratualmente estabelecidas.

24.4.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução:

I – acompanhar o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva e das Ordens de Serviço de manutenção corretiva;

II – verificar os serviços efetivamente executados, inclusive o tempo técnico registrado em cada intervenção;

III – conferir os relatórios técnicos emitidos pela contratada, verificando sua correspondência com os serviços realizados;

IV – acompanhar ou verificar os testes realizados após as manutenções, certificando-se das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos;

V – conferir a necessidade, a autorização, o fornecimento e a instalação das peças, componentes e acessórios eventualmente substituídos;

VI – verificar a compatibilidade entre as peças autorizadas e aquelas efetivamente instaladas;

VII – registrar ocorrências, falhas, atrasos, desconformidades ou outras situações verificadas durante a execução;

VIII – determinar à contratada a correção das irregularidades que estejam compreendidas em sua esfera de atuação;

IX – comunicar ao gestor do contrato às situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
X – atestar, quando satisfeitas às condições contratuais, os serviços efetivamente executados e os materiais regularmente fornecidos, para fins de medição, liquidação e pagamento.

24.5. Gestão do contrato

24.5.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado, responsável pela coordenação administrativa da execução, pelo acompanhamento global da contratação e pela adoção das providências necessárias à manutenção da regularidade contratual.
24.5.2. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução global do contrato e as informações produzidas pela fiscalização;
II – analisar as ocorrências e manifestações encaminhadas pelo fiscal;
III – acompanhar o consumo das horas técnicas contratadas e da verba estimativa destinada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios;
IV – acompanhar os prazos de execução, a vigência contratual e, quando cabível, os procedimentos relacionados à prorrogação;
V – verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada;
VI – adotar ou promover as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais;
VII – encaminhar, quando necessário, os fatos que possam ensejar aplicação de sanções à autoridade competente;
VIII – acompanhar os procedimentos de reajuste, revisão, alteração, prorrogação ou extinção contratual, quando cabíveis;
IX – verificar, previamente às eventuais prorrogações, a permanência da necessidade administrativa e da vantajosidade da contratação;
X – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à regular liquidação da despesa e ao pagamento.

24.6. Controle da execução dos serviços

24.6.1. A avaliação da execução contratual deverá considerar, entre outros aspectos:
I – o cumprimento das manutenções preventivas previstas no plano aprovado pela Administração;
II – o atendimento das demandas de manutenção corretiva dentro dos prazos estabelecidos;
III – a qualidade técnica das intervenções realizadas;

IV – a compatibilidade entre as horas técnicas faturadas e o tempo efetivamente utilizado na execução;
V – a emissão e regularidade das Ordens de Serviço e dos relatórios técnicos;
VI – a realização dos testes necessários após as intervenções;
VII – a correta instalação e o adequado funcionamento das peças e componentes substituídos;
VIII – o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos;
IX – o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais, metrológicas e de segurança aplicáveis;
X – o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.
24.6.2. Os tempos médios utilizados no dimensionamento da contratação não constituirão parâmetros automáticos de faturamento, devendo a fiscalização verificar o tempo técnico efetivamente empregado em cada intervenção, conforme registro constante da Ordem de Serviço e do respectivo relatório técnico.
24.6.3. Quando determinada intervenção demandar tempo significativamente superior ao parâmetro utilizado no planejamento, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, ficando a continuidade dos serviços e o reconhecimento das horas adicionais sujeitos à análise e à autorização da Administração, nos termos definidos neste Termo de Referência.

24.7. Controle do fornecimento de peças, componentes e acessórios

24.7.1. O fornecimento de peças, componentes e acessórios deverá ser acompanhado pela fiscalização, sendo vedada sua substituição ou faturamento sem prévia autorização da Administração.
24.7.2. Antes da autorização do fornecimento, deverão ser verificados o diagnóstico técnico, a necessidade de substituição, a compatibilidade do componente com o equipamento e a regularidade da formação do preço, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência.
24.7.3. A fiscalização poderá realizar diligências destinadas a confirmar a compatibilidade dos preços apresentados pela contratada, inclusive mediante consulta a fornecedores, bases públicas, contratações similares ou outras fontes idôneas.
24.7.4. Após a substituição, a fiscalização deverá verificar, quando aplicável, a correspondência entre a peça autorizada e aquela efetivamente instalada, bem como o funcionamento adequado do equipamento.

24.8. Registro e rastreabilidade da execução

24.8.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas, de modo a permitir o acompanhamento do histórico dos equipamentos e das intervenções realizadas.
24.8.2. Os registros deverão conter, conforme aplicável:
I – identificação da unidade de saúde;
II – identificação do equipamento;
III – número ou identificação da Ordem de Serviço;
IV – data da solicitação e da execução;
V – diagnóstico apresentado;
VI – serviços realizados;
VII – tempo técnico empregado;
VIII – peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos;
IX – testes realizados;
X – irregularidades constatadas;
XI – providências adotadas;
XII – identificação do profissional responsável pela intervenção;
XIII – resultado final do atendimento.

24.9. Comunicação entre as partes

24.9.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de correio eletrônico institucional, sistema eletrônico adotado pela Administração ou outro meio formal que permita comprovar o conteúdo e a data da comunicação.
24.9.2. A Administração poderá convocar representante da contratada, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos, participar de reuniões técnicas, apresentar documentos ou adotar providências destinadas à regular execução contratual.
24.9.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a adequada execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos, apresentando as justificativas e providências propostas.

24.10. Tratamento das irregularidades

24.10.1. Constatada falha, atraso, execução inadequada ou qualquer outra irregularidade atribuível à contratada, a fiscalização deverá registrá-la e, quando cabível, determinar sua correção em prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência.
24.10.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a correção dos serviços executados em desconformidade, inclusive repetir procedimentos,

realizar novos testes, substituir peças inadequadas ou adotar outras providências necessárias ao cumprimento das condições contratadas.

24.10.3. O não atendimento das determinações da fiscalização ou a reincidência de irregularidades deverá ser comunicado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato.

24.11. Encerramento da execução contratual

24.11.1. Ao final da vigência contratual, o gestor e a fiscalização deverão verificar a existência de Ordens de Serviço pendentes, obrigações de garantia, documentos ou relatórios ainda não apresentados, valores eventualmente pendentes de liquidação e demais providências necessárias ao regular encerramento da contratação.

24.11.2. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades da contratada relativas às garantias dos serviços executados e das peças fornecidas, aos vícios identificados posteriormente ou às demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após o término do contrato.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

25.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

25.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

25.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

25.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
25.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
25.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
25.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
25.6.1.3. Indenizações e multas.
25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

26.1. Recebimento

26.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço, relatórios técnicos e demais registros da execução, mediante verificação pela fiscalização da efetiva realização dos serviços e, quando aplicável, do fornecimento das peças, componentes e acessórios autorizados pela Administração.
26.1.2. A medição e o pagamento serão realizados exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e nos materiais efetivamente fornecidos, devidamente comprovados e atestados pela Administração, observadas as especificações técnicas, os critérios de formação dos preços e as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
26.1.2.1. Para o Item 1: Manutenção preventiva e corretiva, a medição será realizada pela quantidade de horas técnicas efetivamente empregadas na execução dos serviços, considerando-se hora técnica o período de 60 (sessenta) minutos de trabalho técnico produtivo, devidamente registrado em Ordem de Serviço, comprovado por relatório técnico e atestado pela fiscalização.

26.1.2.2. Os tempos médios utilizados para o dimensionamento da contratação possuem caráter exclusivamente estimativo e não constituem franquias mínimas ou períodos automaticamente faturáveis, sendo remuneradas somente as horas técnicas efetivamente executadas.
26.1.2.3. Quando determinada intervenção demandar tempo significativamente superior aos parâmetros considerados no planejamento, a contratada deverá apresentar justificativa técnica, ficando o reconhecimento das horas adicionais sujeito à análise e à autorização da Administração.
26.1.2.4. Para o Item 2: Fornecimento de peças, componentes e acessórios, a medição considerará exclusivamente os materiais cuja necessidade tenha sido tecnicamente identificada, previamente autorizados pela Administração, efetivamente fornecidos e instalados, quando aplicável, e devidamente atestados pela fiscalização.
26.1.2.5. O valor devido por cada peça, componente ou acessório corresponderá ao preço previamente validado pela Administração como compatível com os valores praticados no mercado, observada a sistemática de formação e validação de preços estabelecida neste Termo de Referência.
26.1.2.6. O quantitativo estimado de 2.140 (duas mil cento e quarenta) horas técnicas e a verba estimativa anual destinada ao fornecimento de peças, componentes e acessórios constituem limites de planejamento, não gerando obrigação de consumo integral nem direito ao faturamento pela simples disponibilidade dos respectivos quantitativos ou valores.
26.1.3. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados ou fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato, da proposta ou da respectiva Ordem de Serviço, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções, reparações ou substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.
26.1.4. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços correspondentes ao período de medição, mediante conferência das Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros de horas executadas, peças eventualmente fornecidas e demais documentos necessários à comprovação da execução.
26.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação da documentação necessária à medição, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços e materiais, mediante aceitação pela Administração.

26.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
26.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa da obrigação.
26.1.8. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução, corrigir documentos ou sanar irregularidades verificadas durante a análise anterior à liquidação não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo.
26.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços executados, pelos vícios ou defeitos das peças, componentes e acessórios fornecidos, nem pelas demais obrigações decorrentes das garantias previstas neste Termo de Referência e no contrato.

26.2. Liquidação

26.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências ou verificações complementares.
26.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:
a) data de emissão;
b) identificação da contratada e do órgão contratante;
c) identificação do contrato;
d) período correspondente à execução;
e) descrição dos serviços executados e, quando houver, dos materiais fornecidos;
f) valor correspondente à medição regularmente atestada;
g) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.
26.2.3. A Nota Fiscal relativa ao Item 1 deverá guardar correspondência com as horas técnicas efetivamente executadas, comprovadas e atestadas.
26.2.4. Quando houver cobrança relativa ao Item 2, deverão acompanhar a documentação fiscal os registros necessários à comprovação da necessidade, da autorização, do fornecimento e, quando aplicável, da instalação das peças, componentes ou acessórios, bem como da prévia validação, pela

Administração, da compatibilidade do respectivo preço com os valores praticados no mercado.

26.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, divergência em relação à medição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie o saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

26.2.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigível, mediante consulta aos meios oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

26.2.7. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e a inexistência de impedimento aplicável à contratada para contratar com o Poder Público.

26.2.8. Constatada irregularidade da contratada, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão da Administração.

26.2.9. Não havendo regularização, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento correspondente às parcelas efetivamente executadas e incontroversas, quando juridicamente devido.

26.3. Prazo de pagamento

26.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da regular liquidação da despesa.

26.4. Forma de pagamento

26.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

26.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

26.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

26.4.3.1. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados pela contratada em sua documentação fiscal, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando cabíveis.

26.4.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime quando legalmente dispensada,

ficando condicionada à apresentação da documentação necessária à comprovação de seu enquadramento.
26.4.5. Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido para a ocorrência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA e ficará sujeito à compensação financeira correspondente ao período compreendido entre o término do prazo previsto para pagamento e a data do efetivo adimplemento.
26.4.5.1. A compensação financeira será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido a partir da taxa anual de 6% (seis por cento), conforme:
I = (6/100) ÷ 365 = 0,00016438.

26.4.6. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
27.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
27.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
27.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA
28.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n° 06.01.10.302.1003. 2.042 e 06.01.10.302.1003. 2.046, elementos de despesas: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS
29.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.
29.2. A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
29.3. A partir da assinatura do Termo de Contrato, a Contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
29.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
29.5. É facultado aa Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
29.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação/Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
29.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
29.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
29.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
29.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
29.12. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a subcontratação do fornecimento.
29.13. A agente de contratação e sua equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 8h às 12h30, em dias úteis, na Avenida 22 de janeiro, nº 5183, Bairro Centro, Icapuí, para melhores esclarecimentos.
29.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio ao Contratante, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.
29.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

30. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

30.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.
30.2. Aa Pregoeira ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
30.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 03 de novembro de 2026.

Maycon da Silva Lidio
Secretário de Saúde